



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 38/2013:

Aprova o quadro de pessoal da Inspeção Nacional de Actividades Económicas.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 3/2013:

Altera os artigos 4 e 16 da Resolução n.º 44/2010, de 31 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 38/2013

de 10 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal da Inspeção Nacional de Actividades Económicas, abreviadamente designado por INAE, criado através do Decreto n.º 46/2009, de 19 de Agosto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Inspeção Nacional de Actividades Económicas, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Artigo 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Artigo 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo 12 de Abril de 2013. – A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro do pessoal da Inspeção Nacional das Actividades Económicas

Funções e Carreiras	Unidades orgánicas													Total	
	Direcção	Direcções			Departos Autónomos							Total			
		DOICTT	DOECD	DORME	DPC	DAF	DRH	DJ	DTSI						
Funções de Direcção, Chefia e Confiança															
Inspector-Geral	1														1
Inspector-Geral Adjunto	1														1
Director Nacional		1	1	1											3
Chefe de Departamento		2	1	1	1	1	1	1							8
Chefe de Repartição					2	2	2	2							8
Chefe Da Secretaria Central						1									1
Secretário Executivo	2	1	1	1											5
<i>Subtotal</i>	4	4	3	3	3	4	3								27
Carreiras de Regime Geral															-
Técnico Superior de Administração Pública N1						1	1	1							3
Técnico Superior N1	2				2	1	1	1							7
Técnico Superior N2		1	1	1											3
Técnico Profissional em Administração Pública		-	-	-	1	1	2								4
Técnico Profissional	1				1	2									4
Técnico	1	-	-	-											1
Assistente Técnico	1	1	1	1		1									5
Agente Técnico	1					2									3
Operário						1									1
Agente de Serviço	2														2
Auxiliar	1	-	-	-	-	5									6
<i>Subtotal 2</i>	9	2	2	2	4	14	4								39
Carreira de Regime Especial não Diferenciada															-
Inspector Superior		9	6	6											21
Inspector Técnico		4	4	4											12
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1														1	1
Técnico Profissional de Tecnologia Informação e Comunicação														2	2
<i>Subtotal 3</i>	-	13	10	10	-	-	7	18							36
Total Geral	13	19	15	15	15	7	18	7	5	3					102

DOICTT: Direcção de Operações de Indústria, Comércio, Turismo e Transportes

DOECD: Direcção de Operações de Educação, Cultura e Desporto

DORME: : Direcção de Operações de Recursos Humanos

DPC: Departamento de Planificação e Cooperação

DAF: Departamento de Administração e Finanças

DRH: Departamento de Recursos Humanos

DJ: Departamento Jurídico

DTSI: Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO
PÚBLICA**

Resolução n.º 3/2013

de 10 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à alteração pontual do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes e Comunicações, aprovado pela Resolução n.º 44/2010, de 31 de Dezembro, de modo a adequá-lo aos desafios actuais, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

ARTIGO 1

São alterados os artigos 4 (estrutura) e 16 (Departamento de Relações Internacionais) da Resolução n.º 44/2010, de 31 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 4

(Estrutura)

- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*) Direcção de Relações Internacionais;
- h*) Gabinete Jurídico;
- i*) Gabinete do Ministro;
- j*) Departamento das Comunicações;
- k*)
- l*)

ARTIGO 16

(Direcção de Relações Internacionais)

1. São funções da Direcção de Relações Internacionais:

- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*)
- h*)
- i*)
- j*)
- k*)
- l*)
- m*)
- n*)
- o*) Desenvolver acções junto da comunidade internacional com vista a estabelecer programas de cooperação que assegurem o financiamento externo e assistência aos projectos e programas do sector.

2. A Direcção de Relações Internacionais é dirigida por um Director Nacional.”

ARTIGO 2

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, em 28 de Março de 2013.

Publique-se.

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública,
Vitória Dias Diogo.

